Este documento for assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 22/05/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/snede.e.informe.o.código: 7D6F9969-A90B4636-2C850F97-F81C99FA
	S
	-

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº937/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10900/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Codajás.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Cleberton Marques Antunes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luciene Helena da Sivla Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2334/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Codajás. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Codajás, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Cleberton Marques Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Codajás e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM,
- **10.2.** Dar quitação ao Senhor Cleberton Marques Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Codajás e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do art. 188, do RITCE, evite a ocorrência das impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - **10.3.1.** Não foi constatada ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação do portal da transparência;

ste documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 22/05/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7D6F9969-A90B4636-2C850E97-F81C99FA
ste	ferê
ш	juo
	io.
	ar

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº937/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.2.** Não foi constatado canal de comunicação com cidadão do tipo 'Fale Conosco', que permite ao interessado comunicar-se com órgão por via eletrônica ou telefônica;
- 10.3.3. Não foi constatado dados em formatos diversos, além do PDF.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de maio de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral